

Projeto de Lei nº 0246 / 2021.

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, de modo a coincidir com o dia 19 de novembro (Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino), e destinada a promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e incentivar a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para as novas empreendedoras e as já estabelecidas, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo; e,

IV - criar espaços para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Art. 3º A realização dos eventos da Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de abril de 2021.

Tia Francisca
Vereadora de Fortaleza PI
Matrícula 0303

Tia Francisca
VEREADORA TIA FRANCISCA - PL





**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

- JUSTIFICATIVA -

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou no dia 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino”, onde é trazido à tona a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. Isto porque, apesar do crescimento são os homens que detêm a maior parcela do mercado local. Segundo o Sebrae, a participação das mulheres empreendedoras no País passou de 30,7%, em 2005, para 31,6%, em 2015, isto representa 31,1% do total de 23,5 milhões de empreendedores existentes. Na última década, a quantidade de donas do próprio negócio subiu 16% no país e a busca por qualificação técnica, segundo dados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), evoluiu na mesma proporção. Ou seja, não só as mulheres estão empreendendo, como buscando qualificar-se para aumentar seus conhecimentos sobre negócios e sobre o próprio mercado. Entre os empreendedores novos (que possuem um negócio com até 3,5 anos) as mulheres têm uma taxa de empreendedorismo superior à dos homens. A taxa delas é de 15,4% e a deles de 12,6%. Isso pode identificar um movimento mais forte de entrada de mulheres na atividade empreendedora. Os homens normalmente querem empreender por conta do dinheiro. Para as mulheres, a flexibilidade de horário é o principal atrativo – fator que não é uma prioridade para os homens. Isso porque os serviços domésticos ainda são uma atribuição das mulheres. O apoio de redes de treinamento, capacitação e compartilhamento de saberes fortalece a autoconfiança e qualifica a gestão em um ambiente que conta com ferramentas específicas para as empreendedoras, para apoiar decisões assertivas em relação à produção, ao estabelecimento de preços, à comercialização, à divulgação e todas as atividades inerentes ao seu próprio negócio. As iniciativas de empreendedorismo feminino encontram-se em fase de desenvolvimento e o cenário econômico propicia novos avanços, especialmente em um momento no qual se destaca a queda do número de empregos formais em todo o país. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 11º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local”, “II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2021.

Tia Francisca

Vereadora de Fortaleza PL

Matrícula 0303

Dra. Francisca da Costa S. Ribeiro
VEREADORA TIA FRANCISCA – PL